



PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL

Tribunal da Relação de Lisboa

Despacho n.º 182/2007

Assunto:

Reorganização dos Serviços do Ministério Público no Círculo Judicial de Sintra

I - Fundamentação

O estágio de evolução dos trabalhos de revisão do Mapa Judiciário permite-nos admitir, com uma margem razoável de consistência, que o Círculo de Sintra integrará o primeiro grupo de circunscrições piloto que funcionarão, experimentalmente, na fase de arranque do projecto.

Com base em dados de recenseamento publicados em 2002¹, o círculo de Sintra, unicomarção, serve uma população de mais de 250 mil pessoas. A possibilidade de integração, numa mesma circunscrição judiciária, dos municípios de Sintra, da Amadora (com cerca de 150 mil habitantes recenseados) e de Mafra (com cerca de 40 mil habitantes), gerará um espaço judiciário com uma população próxima da de Lisboa.

O círculo de Sintra é, a seguir a Lisboa, o que regista maior volume de entradas de inquéritos anuais, no Distrito, sendo apenas acompanhado de perto pelo Círculo de Almada que, todavia, é integrado por três Comarcas.

O crime da Amadora, na sua dimensão quantitativa, representa cerca de 50% dos inquéritos iniciados anualmente em Sintra (17 158, no ano de 2006).

Do ponto de vista da estrutura da criminalidade o Círculo de Sintra constitui uma realidade *bipolar*, combinando áreas com características marcadamente rurais, com espaços dominados pela violência criminal, associada a fenómenos de marginalização e exclusão, persistentes em alguns dormitórios suburbanos.

A componente de organização e violência que caracteriza já hoje o crime em algumas áreas da Comarca de Sintra será seguramente agravada com a inclusão, na mesma circunscrição, das freguesias que integram o Município da Amadora, em que se regista uma forte incidência de criminalidade grupal, com actuação tendencialmente muito violenta.

A análise do modelo de organização e da qualidade da resposta do MP no círculo de Sintra, exigiam já um novo olhar sobre o modelo organizativo e a respectiva adaptação às necessidades de intervenção ditadas pelas especificidades da criminalidade do Círculo.

¹ Cfr o DR II Série de 1 de Março de 2002 (suplemento).



PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL

Tribunal da Relação de Lisboa

Essa análise, associada às orientações de Política Criminal para o biénio 2007/2009 e à previsão das alterações a introduzir com o futuro Mapa Judiciário, tornam urgente a adopção precoce de iniciativa de reorganização que crie condições tendentes a facilitar a entrada do Ministério Público no novo ciclo já iniciado.

A separação, no plano do tratamento, entre a criminalidade grave e/ ou organizada e a criminalidade bagatela e de massas, com a constituição de núcleos de magistrados (secções) que adoptem modelos de intervenção diferenciados, privilegiando, no primeiro caso, o recurso a métodos especiais de investigação e, no segundo, a automatização de procedimentos, com revalorização do factor celeridade e recurso intensivo a formas processuais simplificadas e aos institutos de consenso e oportunidade, constituirá a base do modelo de organização a adoptar.

A introdução das alterações necessárias à implementação deste modelo pressupõe a existência de uma direcção efectiva, activa e disponível, cuja concretização apenas se torna possível com a libertação de um procurador da República que fique exclusivamente afecto à área criminal.

A dotação de efectivos resultante do último movimento de magistrados permite-nos a satisfação desse pressuposto.

Dotado de um edificio recente, o Tribunal de Sintra tem, actualmente, condições logísticas para protagonizar a mudança. Debate-se, porém, com graves dificuldades no plano da formação informática – valência de que depende muito a criação de automatismos simplificadores do processado – bem assim como com níveis deficitários de preenchimento dos quadros de oficiais de justiça.

Daí que o êxito ou insucesso do modelo de organização que ora se implementa dependa, em larga escala, da resposta da Direcção Geral de Administração da Justiça.

As medidas ora implementadas serão objecto de monitorização permanente, para aferição do respectivo impacto e adequação aos objectivos pretendidos.

Esse acompanhamento determinará os ajustamentos que a experiência vier a justificar.

Partindo-se de uma base já vivenciada com resultados positivos (a experiência da resposta simplificada instituída em 2004 no DIAP de Lisboa) cria-se espaços de flexibilização que facilitarão uma maior permeabilidade às características específicas da realidade judiciária do Círculo.

II – Termos da Reorganização

Ouvidos os senhores Procuradores da República e Procuradores Adjuntos em funções no Círculo de Sintra, emitem-se as seguintes directivas de reorganização da actividade dos serviços do Ministério Público na área criminal, ao abrigo da disposição da alínea b), do n.º 1, do artigo 56.º, do EMP:



PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL

Tribunal da Relação de Lisboa

Parte I – Coordenação da área criminal

1. Fica instituída, nos termos do n.º 2 do artigo 62.º do Estatuto do Ministério Público, uma coordenação específica da área criminal, a assegurar por um Procurador da República, abrangendo a área dos inquéritos, instrução e julgamento nos juízos criminais, com autonomia da coordenação dos restantes serviços, que se mantém.
2. Designa-se para assegurar essa coordenação a lic^a Maria de Fátima Duarte, Procuradora da República.
3. O lic^o Fernando Sobral, que tem assegurado a coordenação da totalidade da actividade do Ministério Público no Círculo, continuará responsável pela coordenação geral, ao mesmo tempo que manterá a representação do Ministério Público nos julgamentos a realizar nas Varas Mistas, incluindo os da área criminal.
4. O Procurador da República com funções de coordenação geral e o coordenador da área criminal substituir-se-ão reciprocamente nas faltas e impedimentos, a menos que esteja em causa acto que possa ser praticado por Procurador Adjunto que, para o efeito tenha sido designado.
5. À Coordenação da Área Criminal competirá exercer as funções previstas no artigo 63º, do EMP, relativamente aos serviços e Procuradores-Adjuntos em funções nas fases de inquérito, instrução e julgamento singular, nomeadamente:
 - a. Proceder à distribuição de serviço e colocação de Procuradores-Adjuntos nas diversas secções, dirimir conflitos internos de distribuição, fixar as regras de substituição dos magistrados e dirigir o serviço de turno.
 - b. Apreciar e decidir as reclamações hierárquicas, em processo penal;
 - c. Estabelecer regras e dirigir a articulação com os OPC;
 - d. Definir critérios de gestão dos serviços e normas de procedimento visando a uniformização, concertação, racionalização e a articulação entre as diversas fases processuais;
 - e. Assegurar o cumprimento das prioridades legais de política criminal e promover a qualidade de resposta da intervenção do MP;
 - f. Gerir as instalações e equipamentos afectos à actividade do MP nas fases processuais que lhe respeitem;
 - g. Assegurar a recolha e tratamento de informação estatística;
 - h. Orientar superiormente os serviços da secretaria e serviços de apoio do MP, nos termos previstos pelo artigo 23º, do Regulamento da LOFTJ.

Parte II – Especialização das Secções do Ministério Público



PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL

Tribunal da Relação de Lisboa

6. Os serviços do Ministério Público organizam-se numa secção central, em secções de competência comum e em secções especializadas em razão de segmentos criminais, nomeadamente, criminalidade grave, complexa ou organizada e criminalidade de massa, de tratamento simplificado ou automatizado.
7. A concretização da distribuição de serviço entre as secções, a criação de novas secções especializadas e a colocação dos Procuradores Adjuntos em cada uma das secções, compete à Procuradora da República Coordenadora da Área Criminal, mediante despacho a aprovar pela PGD.
8. Em execução deste despacho a Coordenadora da Área Criminal especificará as secções que, de acordo com o número 11, passarão a ser especializadas, identificando os magistrados que as passarão a integrar e estabelecendo as regras de substituição entre estes.
9. As restantes secções manterão a distribuição genérica, cabendo-lhes todos os inquéritos cuja distribuição não seja canalizada para as secções especializadas.
10. A especialização pode fundar-se na natureza do ilícito, no modo de execução ou no modelo de intervenção que o Ministério Público decida adoptar relativamente a certos segmentos ou categorias criminais.
11. São, desde já, instituídas três secções especializadas:
 - a. uma secção, integrada por quatro Procuradores-Adjuntos, vocacionada para a tramitação de inquéritos tendo por objecto a criminalidade de massa, com tratamento simplificado ou automatizado, podendo ser-lhe ainda associada a distribuição de inquéritos de expressão quantitativa moderada, de investigação rápida, mas com forte componente de tecnicidade;
 - i. a esta secção serão igualmente distribuídos os inquéritos por crimes cometidos por agente desconhecido que não sejam da competência das restantes secções especializadas; viabilizada a prossecução do inquérito contra pessoa determinada ou determinável, este será redistribuído à secção pertinente.
 - b. uma secção, composta por três Procuradores-Adjuntos, orientada para a direcção de inquéritos respeitantes a crimes de corrupção e a criminalidade afim, nomeadamente os crimes previstos no artigo 47º, nº. 1, do EMP, que não estejam incluídos na competência de outras secções especializadas;
 - i. integra a categoria de crimes afins a corrupção associada ao fenómeno desportivo;
 - ii. a esta secção serão igualmente distribuídos os inquéritos respeitantes a criminalidade informática, com exclusão dos crimes de burla informática;
 - iii. tendo em conta a tradição da comarca e a fim de se assegurar, momentaneamente, o equilíbrio na distribuição e a qualidade e tempestividade da resposta, a esta secção serão ainda distribuídos os



PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL

Tribunal da Relação de Lisboa

inquéritos relativos a crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual e os crimes de roubo;

- iv. mediante redistribuição, podem tramitar nesta secção os inquéritos por crimes cometidos para financiamento da compra de estupefaciente por arguidos toxicodependentes em processo terapêutico ou com este em perspectiva, em vista à articulação com as estruturas de saúde para o sucesso do tratamento. Essa redistribuição pressupõe a possibilidade de intervenção em tempo oportuno e a capacidade da secção especializada, reconhecidas pelo procurador da República.
 - c. uma secção, integrada por três Procuradores-Adjuntos, que concentrará a direcção da investigação de crimes de burla e afins, crimes fiscais, infracções anti-económicas e contra a saúde pública, crimes contra a propriedade intelectual e conexos e crimes contra a propriedade industrial.
 - i. os inquéritos respeitantes a crimes de burla informática, bem como a crimes de branqueamento de capitais cujo crime-fundamento tenha a direcção atribuída a esta secção, ser-lhe-ão igualmente afectos;
 - ii. para efeitos de distribuição a esta secção, consideram-se crimes afins dos crimes de burla, os crimes de abuso de confiança e de falsificação;
12. Salvo determinação em contrário, a actividade dos magistrados de cada uma das secções estende-se à intervenção nos actos jurisdicionais do inquérito, nos actos de instrução, nas cartas precatórias e rogatórias e em actos avulsos.

Parte II – Fase de Instrução

13. Extingue-se a autonomia da representação do Ministério Público na fase de instrução, integrando-se o magistrado que vinha desempenhando essas funções numa das secções de inquéritos. Essa intervenção passa a ser garantida pelos magistrados titulares dos inquéritos, sem prejuízo de regras específicas que possam vir a ser estabelecidas pela Procuradora da República que coordena a área criminal.

Parte III – Turno da Secção Central

14. O turno garante a intervenção de magistrados nos serviços integrados na Secção Central e, em geral, nos serviços não atribuídos às secções de processos, incluindo os actos anteriores à distribuição de inquéritos.

Integra-se na actividade corrente do serviço de turno à Secção Central, designadamente, o atendimento pessoal e telefónico dos OPC e de outras entidades, o despacho em participações com apresentação de arguidos detidos, o



PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL

Tribunal da Relação de Lisboa

controle das comunicações de detenção e de identificação de arguidos, bem assim como a decisão sobre a realização ou dispensa de autópsias.

- i. Sendo determinada a realização de autópsia, a comunicação, com o respectivo despacho, apenas será registada como inquérito quando, junto o relatório, deste resultar suspeita de crime.
15. O serviço de turno será assegurado por um número de magistrados compatível com a garantia da qualidade e eficácia da resposta do Ministério Público, considerando-se a valia representada pela personalidade dos contactos e pela uniformização de respostas resultante da concentração e frequência de procedimentos e decisões.

Parte IV – Substituições

16. As regras de substituição de Procuradores Adjuntos serão fixadas pela Procuradora da República que as comunicará a esta PGD.

Parte V – Distribuição, redistribuição e afectação de processos

17. A repartição de serviço entre as diversas secções e serviços faz-se por distribuição, podendo esta ser efectuada por sorteio ou por averbamento, de acordo com critérios gerais ou decisões concretas adoptadas pela Procuradora da República Coordenadora. A aplicação dos critérios gerais de sorteio ou averbamento é feita pela secção central sob direcção do magistrado de turno.
18. Para efeitos de distribuição serão criadas espécies que garantam, dentro de cada secção, uma distribuição de serviço equitativa, que potencie uma melhoria na qualidade e o aumento da eficácia da intervenção dos magistrados. As espécies poderão, entre outros factores, considerar o agrupamento de tipos ou fenómenos criminais, processos com arguidos presos ou contra agente desconhecido.
- i. Será mantida e comunicada à administração informática uma lista das espécies de distribuição, com código e descritivo, bem como a lista dos magistrados por cada secção, com as distribuições que lhes competem, para além da categoria, do código próprio e do nome profissional que escolham.
19. Tendo em conta a salvaguarda dos prazos processuais e perante outras razões de serviço, independentemente das regras comuns de substituição, a Procuradora da República determinará suspensões da distribuição, a redistribuição ou afectação de processos, nomeadamente em casos de ausência prolongada.
20. A afectação de processos consiste na atribuição da sua direcção a magistrado diferente do titular, mantendo-se, todavia, a distribuição originária.
21. A redistribuição de processos é excepcional e, proferido o primeiro despacho pelo magistrado titular, só pode ter lugar com a concordância da Procuradora da



PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL

Tribunal da Relação de Lisboa

República Coordenadora da área criminal, expressa em despacho proferido no processo, ou em regra geral por esta previamente estabelecida e difundida.

Parte VI – Conflitos de distribuição de inquéritos

22. Na decisão dos conflitos de distribuição de inquéritos entre os Procuradores Adjuntos de diferentes secções, observar-se-ão as regras que vierem a ser estabelecidas pela Procuradora da República, devendo ser tomados em conta, para além dos critérios de especialização, a capacidade de resposta dos magistrados intervenientes no conflito, considerando a respectiva pendência processual ou o conhecimento e experiência, aferidos em função de intervenção já tida nesse inquérito ou em inquéritos anteriores por factos de idêntica natureza e complexidade, tudo em ordem à mais célere e adequada decisão final.

Parte VII – Agregação de Processos e Direcção Concentrada de Inquéritos Autónomos

23. As regras de agregação entre inquéritos seguem os princípios orientadores das normas de conexão de processos e obedecem aos critérios a seguir especificados, pressupondo o reconhecimento de que, em situações de identidade funcional, os magistrados partilham as mesmas atribuições e de que a agregação corresponde a uma resposta de gestão interna a realidades criminais que, sendo únicas, se apresentem dispersas por vários processos.
24. Para concretização da agregação, considera-se mais antigo o inquérito que em primeiro lugar tiver recebido registo na secção central e, em caso de igualdade de datas de registo, aquele onde tiver ocorrido a primeira notícia do crime, no OPC remetente.
 - a. No caso de processo contra desconhecidos ou por óbito de causa desconhecida, inicialmente distribuído à secção de tramitação simplificada, em vez da data do registo na Secção Central, considerar-se-á a data de redistribuição depois de correr contra pessoa determinada ou de verificada a suspeita de origem criminosa do óbito.
25. Os titulares dos inquéritos, mediante pesquisa sua ou pelo controlo da pesquisa efectuada pela secção, asseguram a direcção concentrada da investigação pela via da agregação dos inquéritos, remetendo ou recebendo aqueles que se mostrarem em relação relevante.
 - a. A responsável pela Coordenação da área Criminal pode determinar a concentração da direcção de inquéritos relativos a certos fenómenos de criminalidade, com vista à sua prevenção ou para garantia de uma mais eficaz tramitação dos processos instaurados. Nestas situações, a direcção concentrada consiste na atribuição dos inquéritos a um ou mais magistrados, de acordo com regras concretamente determinadas, mantendo-



PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL

Tribunal da Relação de Lisboa

se a tramitação autónoma dos inquéritos.

26. Quando do recebimento do processo na secção ou logo que iniciada a circunstância que fundamenta a agregação ou a direcção concentrada, a secção de processos pesquisa officiosamente no sistema informático e documenta nos autos a existência de inquéritos pendentes contra um mesmo arguido, nas situações que forem determinadas pela Procuradora da República Coordenadora, nomeadamente nas situações a seguir discriminadas:
 - a. emissão de cheque sem provisão ou burla cometida com cheques;
 - b. furto em veículo, furto de carteiras e roubo por esticão;
 - c. burlas de massa relacionadas com prestação de serviços ou venda de produtos ao consumidor;
 - d. ofensas à integridade física em contexto de violência familiar;
 - e. violência na comunidade escolar;
 - f. violência contra profissionais de saúde;
 - g. abuso sexual de menores;
 - h. inquéritos cujo arguido se encontre em cumprimento de pena de prisão, em vista à célere definição dos termos de execução da pena;
 - i. situações relevantes para a execução de prioridades de política criminal;
 - j. situações relevantes para prevenção de fenómenos de criminalidade pré sinalizados e para garantia de maior eficácia na tramitação concentrada dos processos instaurados.
27. Serão criados, sempre que possível, mecanismos automáticos de pesquisa no momento da distribuição e registo dos processos.
28. Nos casos de furto, burla, violência familiar e abuso sexual deve ser organizado um só processo, reabrindo-se, se for caso disso, o inquérito mais antigo, que recebe os demais.
29. A agregação sucessiva de inquéritos pode deixar de ocorrer quando da mesma resulte significativo atraso ou agravamento injustificado da complexidade da investigação ou a ultrapassagem do prazo razoável de pendência do inquérito.
30. Na agregação de inquéritos com arguidos presos e em secção especializada observar-se-ão as seguintes determinações:
 - a. Para efeitos de agregação, o inquérito com arguido preso à sua ordem recebe os demais, independentemente da sua antiguidade, salvo se daí decorrer o prolongamento excessivo do tempo de prisão preventiva ou de obrigação de permanência na habitação, a inadequação do modelo de direcção da investigação ou prejuízo para a economia processual.
 - b. O disposto na alínea anterior aplica-se a inquérito que tramite por secção



PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL

Tribunal da Relação de Lisboa

especializada.

31. Proferido despacho final em inquérito relativamente ao qual se justifique a agregação sem que tenham sido tomados em consideração os resultados da pesquisa efectuada nos termos acima referidos, o Procurador da República avalia e decide quanto à assunção da direcção desses inquéritos pelo titular do processo decidido.
32. Não havendo consenso entre procuradores-adjuntos nas situações de agregação identificadas, decidirá a Procuradora da República com funções de coordenação da área criminal.
33. Será instaurado um único inquérito pela pluralidade material de situações que radiquem num facto comum, designadamente, em casos de multiplicidade de notas falsas idênticas, na criminalidade informática e nas burlas de massa relacionadas com prestação de serviços ou venda de produtos ao consumidor.
 - a. As notas são juntas em apenso à medida que forem detectadas no circuito fiduciário, tramitando-se as diligências de investigação no volume principal. O exame pericial no Laboratório de Polícia Científica é apenas ordenado quando o inquérito corra contra pessoa determinada em vista à indiciação da sua responsabilização criminal, sendo realizado por amostragem.

Parte VIII – Disposições finais e transitórias

34. A reorganização dos serviços, incluindo as novas regras de distribuição, terá execução a partir de 08 de Outubro de 2007. As restantes regras serão igualmente aplicáveis a partir dessa data.
35. Os processos anteriores a essa data manterão a distribuição pelas actuais secções.
36. A Procuradora da República responsável pela coordenação da área criminal assegurará a repartição equitativa dos processos iniciados em data anterior à reorganização operada nas secções agora especializadas, levando em consideração a respectiva antiguidade e complexidade. Assegurará, também que da transição de secções ou da especialização das suas secções, não resultem desigualdades injustificadas, decorrentes da redução ou aumento excessivo do volume de inquéritos sob a direcção de cada magistrado. Para os efeitos referidos, determinará a necessária redistribuição de inquéritos, dentro da mesma secção, ou entre magistrados de diferentes secções.
37. Quando os magistrados se mantenham na mesma secção, conservarão a titularidade dos processos que lhes estavam já distribuídos, sem prejuízo de redistribuição parcial por razão de equidade com os restantes magistrados da secção.
38. Com o relatório anual, a responsável pela coordenação da área criminal procederá à análise dos resultados da reorganização dos serviços, detalhando, nomeadamente, os seus efeitos na evolução dos processos pendentes e na capacidade de resposta do



PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL

Tribunal da Relação de Lisboa

Ministério Público, aferida pela estrutura e antiguidade das pendências, pelo uso das formas simplificadas de processo, pela intervenção agregada e pela natureza dos despachos finais. Nesse quadro, proporá medidas de revisão do número de magistrados por secção ou das competências das secções.

*

Remetendo cópia deste despacho,

i) Comunique:

- Ao Senhor Procurador da República com funções de coordenação geral do Círculo de Sintra, para conhecimento e divulgação pelos restantes magistrados em funções no Círculo;
- À lic^a Fátima Duarte, para execução.

ii) Dê conhecimento:

- A S. Ex^a o Conselheiro Procurador-Geral da República, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- À senhora Directora do DCIAP;
- À senhora Directora do DIAP;
- Aos senhores PGAs com funções de superintendência de Círculos.
- Aos senhores Técnico de Justiça Principal e Chefe da Repartição Administrativa.

- À senhora Directora-Geral da Administração da Justiça, solicitando o reforço do nível de preenchimento do quadro de oficiais de justiça ou soluções especiais de reforço transitório dos recursos humanos no âmbito de projectos de regularização dos serviços do MP em Sintra, tendo em vista a preparação da reorganização judiciária;

Publique-se extracto na página internet desta PGD.

Lisboa, em 04 de Outubro de 2007.

A Procuradora-Geral Distrital

(Francisca Van Dunem)